



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
PROCURADORIA MUNICIPAL DE NORMANDIA



PARECER JURIDICO

Pregão Presencial-SRP: Nº 037/2021

Processo Licitatório: Nº 110/2021

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS.

EMENTA: Direito administrativo. Sistema Registro de Preço. Processo Licitatório. Parecer.

DO RELATÓRIO E DO MÉRITO:

Trata-se de abertura de Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial - Sistema Registro de Preço – menor preço por lote, para “Eventual contratação de empresa especializada em Fornecimento de Materiais Gráficos, para atender as necessidades das secretarias municipais,” o processo foi solicitado pela Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas (órgão gerenciador) e as demais secretarias (participantes) ao Prefeito Municipal o qual autorizou. Em ato contínuo foram realizados todos os procedimentos internos, tais como Termo de Referência, Cotações; Mapa comparativo de preços, bem como a Minuta do Edital e seus anexos.

Tais documentos demonstram o fiel atendimento dos requisitos previstos na Lei de Licitações (8.666/93) estando o objeto, apto a ser licitado.

Em razão do disposto no Parágrafo único do art.38 da Lei 8.666/93, vieram os autos a esta Procuradoria para manifestação acerca da minuta do Edital e seus anexos.

Art.38 [...]Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Entretanto, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes até a presente data nos autos, não

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
PROCURADORIA MUNICIPAL DE NORMANDIA



competindo a essa procuradoria adentrar à conveniência e à oportunidade da locação, nem analisar aspectos de natureza técnico-administrativa.

Desta forma está Procuradoria passa a analisar:

Inicialmente cumpre mencionar que o objeto do edital ora analisado por esta PGM consiste no registro de preços para futura eventual contratação. No que se refere ao Pregão Presencial, a Lei Federal 10.520/2002 condiciona o uso da modalidade pregão somente aos bens e serviços comuns, sem excluir espécies de serviços e de contratações, e define no parágrafo único do seu art. 1º, o que vem a ser bem comum:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Assim, para o pregão importa a natureza daquilo que se está contratando. É procedimento mais simplificado do que os previstos na lei 8.666/93, pois visa economia de tempo e dinheiro para o Poder Público.

Ultrapassada essa questão passa-se à análise dos demais pontos do edital.

O Instrumento define todos os procedimentos a serem adotados pelos licitantes e pela Administração na condução do certame, traz claramente o objeto licitado, prazo de execução, condições e forma de pagamento, anexos obrigatórios e os itens caracterizadores de capacidade técnica, jurídica, financeira e fiscal dos licitantes de acordo com o art. 40, da Lei nº 8.666/93.

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

Prefeitura Municipal de Normandia
Rua: Manoel Amâncio, nº 03
Centro – Normandia - RR

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
PROCURADORIA MUNICIPAL DE NORMANDIA



- I - Objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;*
- II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;*
- III - sanções para o caso de inadimplemento;*
- IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;*
- V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;*
- VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;*
- VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;*
- VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;*
- IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais; [...]*

Desta forma, o instrumento convocatório preenche todos os requisitos exigidos para a modalidade Pregão Presença no modo Sistema Registro de Preço.

CONCLUSÃO: Ante o exposto, verifica-se que o Edital e seus anexos, bem como o contrato atende todas as especificações em Lei, manifestando-se essa Procuradoria pela aprovação do edital e seus anexos, devendo dessa forma a Comissão Permanente de Licitação – CPL, seguir com os demais atos processuais.

Normandia, 26 de outubro de 2021.


FLÁVIO HENRIQUE DA SILVA
Decreto Executivo nº019/2021
Procurador do Município
Prefeitura Municipal de Normandia
Rua: Manoel Amâncio, nº 03
Centro – Normandia - RR